



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**LEI Nº 389/2013.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi  
publicado no placard  
dia 05/06/2013

*Dispõe sobre a autorização para subvenção financeira ao Lions Clube e dá outras providências.*

  
Sec. Administração

O Excelentíssimo Senhor **Osvaldo Romanholi**, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar subvenção financeira ao Lions Clube Novo Progresso/PA, a ser aplicado exclusivamente no auxílio de traslado para pessoas carentes em tratamento de saúde fora da sede do município de Novo Progresso/PA.

**Art. 2º.** O repasse financeiro de que trata esta Lei, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais por aporte.

§1º. Após 60 (sessenta) dias de cada repasse, o Lions Clube na pessoa de seu representante legal deverá promover a respectiva prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

§2º. A não apresentação da prestação de contas no prazo definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de Tomada de Contas Especial.

§3º. Apenas serão deferidos novos repasses financeiros, após a aprovação integral da prestação de contas do repasse imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Para atender as despesas oriundas desta Lei, fica criado o seguinte crédito adicional especial:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02010000 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.00362.005 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Fonte: 0101







**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Classificação da Despesa: 3.3.5.043.99.90 – Outras Subversões Sociais

Valor: R\$ 105.000,00

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 08010000 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.00372.054 – Manutenção do Hospital Municipal

Fonte: 0101

Classificação da Despesa: 3.3.5.043.99.90 – Outras Subversões Sociais

Valor: R\$ 105.000,00

**Parágrafo único** – O crédito especial será suprido mediante remanejamento de saldo orçamentário nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, especialmente quanto aos casos omissos.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOVO PROGRESSO/PA, aos 05 dias do mês de junho de 2013.**

  
**OSVALDO ROMANHOLI**

*Prefeito Municipal*